LEI Nº 107/62

Dispõe sobre construções de prédios
na Rua do Comércio.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a partir desta data proibida a construção de casas de madeira na Rua do Comércio, compreendendo a extensão que fica entre a Rua Getúlio Vargas e a Rua Maurício Cardoso.

Art. 2º - As casas existentes não poderão ser reformadas a não ser que seja a frente levantada de alvenaria, com platibanda, no alinhamento da rua, dado pela Diretoria de Obras da Prefeitura.

Art. 3º - A construção que for feita na Rua do Comércio, embora seja de alvenaria, sendo para dentro do alinhamento obrigará o proprietário a fazer na mesma ocasião o respectivo muro no alinhamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, 18 de junho de 1962.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito

Registre-se e publique-se

Cláudio Dier - Secretário.